



APROVADO
em 20/09/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 001/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Poranga, para o quadriênio 2018-2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Poranga, para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

Art. 5º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei que modifiquem o Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO LEGISLATIVA

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 3º As alterações previstas nos incisos II e III do § 2º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que não modifiquem o objeto do programa.

§ 4º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a: alterar o órgão responsável por programas e ações;

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

II – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 6º Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria de Administração e Finanças, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Poranga - Ceará, Plenário Vereador Francisco Alves Assunção em **28 de setembro de 2017**.


MANOEL ALMEIDA PINHO
Presidente da Câmara